**ATO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRELIMINARES**

**PORTARIA / RESOLUÇÃO N. XXXX**

Considerando a [DESCREVER A IRREGULARIDADE], apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decisão nº XXX, com objetivo de promover a apuração dos fatos, adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos dos artigos 192, 194 e 195 da Lei Estadual nº 20.656/2021, com vistas à equalização não litigiosa das situações descritas. Para tanto, designa os servidores**: I [*nome do servidor, cargo*]; II [*nome do servidor, cargo*] e III [*nome do servidor, cargo*]**, para que sob a presidência do primeiro, componham comissão que adote as providências administrativas preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial.

Salienta que as referidas providências administrativas devem ser iniciadas em cinco dias, devendo ser concluídas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 194, §4.

Curitiba, 13 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Autoridade Instauradora

OBS. A lei não diz quantos membros a comissão deve ter, nem mínimo nem máximo.